



## **LEI Nº 2.219, DE 29 DE MAIO DE 2025**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA DESTINADA A  
PROMOVER A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DA CULTURA E O ACESSO  
AOS DIREITOS CULTURAIS DOS DIFERENTES GRUPOS E  
COLETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal de Miracema, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria com a União, com o Estado do Rio de Janeiro e com a Sociedade Civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso dos munícipes às condições de exercício dos direitos culturais.

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal de Cultura Viva:

- I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;
- III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;
- IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica, e como atividade econômica;
- VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento do Município de Miracema/RJ;
- VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação;
- IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos, e privados disponibilizados para a ação cultural;
- X - integrar, estimular e potencializar o exercício, e a prática dos direitos culturais nas unidades escolares do município de Miracema/RJ.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Cultura Viva tem como principais beneficiários:

- I - agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais, e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura, esporte e educação;
- II - grupos em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;
- III - comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;
- IV - estudantes da rede pública do município de Miracema/RJ, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais;
- V - grupos e agentes sociais e culturais, em que estiverem caracterizadas ameaças a sua identidade cultural e social.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



**Art. 4º** A Política Municipal de Cultura Viva compreende os seguintes instrumentos:

I - pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

II - pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com o governo local e à articulação entre os diferentes pontos de cultura, que poderão se agrupar em comum, visando à capacitação, ao mapeamento e as ações conjuntas;

III - Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura: integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

§ 1º Os pontos e pontões de cultura constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais.

§ 2º As entidades juridicamente constituídas e cadastradas como pontos e/ou pontões de cultura, poderão requerer junto à Secretaria Municipal de Cultura o Termo de Compromisso Cultural Municipal.

§ 3º As entidades juridicamente constituídas e pessoas físicas representando coletivos e movimentos culturais, poderão ser beneficiárias de premiação de iniciativas culturais ou de modalidade específica de transferência de recursos, conforme política municipal de cultura, conforme será disponibilizado através de edital público.

§ 4º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa, e extensão do Município de Miracema-RJ.

§ 5º A certificação simplificada prevista no inciso III deste artigo, deverá considerar a identificação das entidades e seu histórico nas áreas de cultura, educação e/ou cidadania no município de Miracema/RJ.

§ 6º Para recebimento de recursos públicos, os pontos e pontões de cultura serão selecionados por edital público.

**Art. 5º** Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da inter-culturalidade, são ações estruturantes da Política Municipal de Cultura Viva:

I - intercâmbio e residências artístico-culturais;

II - cultura, comunicação e mídia livre;

III - cultura, esporte e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

XII - cultura e juventude;

XIII - cultura, infância e adolescência;

XIV - agente cultura viva;

XV - cultura circense;

XVI - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Municipal de Cultura Viva.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



**Art. 6º** Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, consideram-se objetivos dos:

I - pontos de cultura:

- a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;
- b) promover, ampliar e garantir a criação, e a produção artística e cultural;
- c) incentivar a preservação da cultura municipal, estadual, brasileira e de povos originários;
- d) estimular a exploração de espaços públicos e privados, que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
- e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
- f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;
- g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- h) assegurar a inclusão cultural da população idosa;
- i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
- k) estimular a articulação das redes sociais e culturais, e dessas com a educação;
- l) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
- m) fomentar as economias solidária e criativa;
- n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade de Miracema/RJ.
- o) apoiar e incentivar manifestações culturais populares;

II - pontões de cultura:

- a) promover a articulação entre os pontos de cultura;
- b) formar redes de capacitação e de mobilização;
- c) desenvolver programação integrada entre pontos de cultura;
- d) desenvolver, acompanhar e articular atividades culturais, em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura;
- e) atuar em regiões com pouca densidade de pontos de cultura, para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais;
- f) realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar a atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.

**Art. 7º** Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, serão reconhecidos como pontos e pontões de cultura os grupos e entidades que priorizem:

I - a promoção da cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;

II - valorização da diversidade cultural e municipal, e regional brasileira;

III - a democratização das ações e bens culturais;

IV - o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais, que dialoguem com a comunidade local;

V - o reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI - a valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;

VII - a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII - a inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa, nas diversas formas de manifestações artísticas e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX - a capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X - a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação, para a produção e difusão culturais;

XI - o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



**§ 1º** O reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como pontos de cultura para efeitos desta Lei será efetuado após seleção pública, prévia e amplamente divulgada, executada por meio de edital do Município de Miracema /RJ.

**§ 2º** Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos, será composta Comissão Julgadora paritária com membros do Poder Executivo Municipal e com membros da Sociedade Civil, a serem designados pelo Poder Executivo e pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, respectivamente.

**§ 3º** Os pontos e pontões de cultura selecionados terão projetos aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 3 (três) anos, renováveis mediante avaliação pelo órgão gestor das metas e resultados, e as normas concernentes à prestação de contas simplificadas e que terão relação com o plano de trabalho de cada entidade.

**§ 4º** É vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

**§ 5º** Para a participação de seleção através dos editais públicos, é vedada a participação de pontos e pontões de cultura de instituições que não estejam devidamente regularizadas juridicamente.

**§ 6º** É vedada a participação de pontos e pontões de cultura de instituições que:

- I - estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;
- II - estejam inadimplentes com a prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - não tenham domicílio no município de Miracema.

**Art. 8º** A Política Municipal de Cultura Viva, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Cultura deverá apresentar, anualmente, para o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, o plano de metas e investimentos a serem destinados anualmente à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Cultura disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos e procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas fundamentadas no cumprimento do objetivo cultural previsto nos editais.

**§ 3º** Poderão ser beneficiadas entidades integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos dos planos de trabalho por elas apresentados, que se enquadrem nos critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 9º** Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva:

- I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Municipal de Cultura Viva;
- II - subsidiar a Secretaria de Cultura de Miracema na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Setorial de Cultura Viva;
- III - analisar o plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte, apresentado pela Secretaria de Cultura;
- IV - definir os critérios de inclusão no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva;
- V - analisar e deliberar sobre as solicitações de inclusão, no Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva, atribuindo a chancela aos grupos culturais, que atenderem aos requisitos necessários para tanto;
- VI - criar seus Regimentos Internos;
- VII - indicar, por meio de eleições entre seus pares, seu Coordenador.

**Parágrafo Único.** O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, será composto de representantes titulares e suplentes do Poder Público, e da Sociedade Civil, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

- I - quatro representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pela Secretaria de Cultura;
- II - quatro representantes dos pontos de cultura, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Miracema.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



**Art. 10** O Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, é autorizado a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Municipal de Cultura Viva.

**§ 1º** A transferência dos recursos de que trata o caput, ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

**§ 2º** No caso da transferência de recursos de que trata o caput, os recursos financeiros serão liberados mediante depósito em contas-correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para esse fim.

**§ 3º** Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, a Secretaria Municipal de Cultura regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata este artigo e de prestação de contas simplificada, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º desta Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 DE MAIO DE 2025

**Maria Alessandra Leite Freire**  
**Prefeita Municipal**

Vereador Jocimar Vaz Freire  
Autor da

Lei